

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Por este Instrumento Particular de Alteração, a **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 61.809.182/0001-30 ("**Administradora**") e o **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17 ("**Gestora**"), neste ato, por seus representantes abaixo assinados, em conjunto, na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.713.505/0001-27 ("**Fundo**"), em razão da vigência da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), com base em seu artigo 135, assim como com base em interpretações aos dispositivos da Resolução 175, inclusive por meio de Ofícios Circulares publicadas pela CVM, resolvem:

I – Adaptar integralmente o regulamento do Fundo ("**Regulamento**") à Resolução CVM 175, implementando os correspondentes ajustes redacionais, passando tal Regulamento a vigorar na forma do instrumento anexo ao presente, que segue o novo padrão adotado pela Administradora e pela Gestora;

II – Alterar a denominação do Fundo para "**CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**", inclusive para fazer constar que a responsabilidade dos cotistas do Fundo passará a ser limitada, nos termos da legislação e regulamentação vigentes; e

III – Tendo em vista o disposto acima, alterar e consolidar a redação do Regulamento, nos termos do instrumento anexo. As disposições acima terão efeito no fechamento dos mercados de **28.02.2025**.

A Administradora e a Gestora esclarecem que, tal adaptação do Regulamento à Resolução CVM 175 não resultará em mudanças em relação às estratégias de investimento do Fundo, na medida que a política de investimento permanecerá inalterada, assim como não resultará em majoração de taxas atualmente pagas pelo Fundo.

Sendo assim, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:

Rogério Gtirana

E82D863392EF433

DocuSigned by:

Andre venancio

3AEF40E1B14B43C...

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.
ADMINISTRADORA

DocuSigned by:
Rafaela Ramalho de Sousa
Assinado por: RAFAELA RAMALHO DE SOUSA
CPF: 056408475
Data/Hora da Assinatura: 20/02/2025 13:56:09 BRT
ID: KCP-Brasil - CUI - VideoConferencia
C-ER
Endereço: AC Carteira NPS OS
ICP-Brasil

PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.
GESTORA

Testemunhas:

DocuSigned by:

Giulia B. Leite

1. 51CF4E271A43417

DocuSigned by:

Douglas de Melo

2. 21DA8C9A1BDA4AB...

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1.1. O CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo determinado de até 14 (quatorze) anos, contados da data de início da contagem do prazo de duração do FIP (conforme definido abaixo) ("**Prazo de Duração**"), cuja categoria é a de fundo de investimento financeiro e cujo exercício social terminará em fevereiro de cada ano, é regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.2. O FUNDO terá o mesmo prazo de duração do Fundo Investido, conforme definido abaixo.

1.3. O FIP, por sua vez, terá prazo de duração de 12 (doze) anos, nos termos de seu regulamento, prazo este que poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, a critério do **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17, na qualidade de gestor do FIP ("**Gestor do FIP**"), podendo ser por prazo superior se aprovado pela assembleia geral de cotistas.

1.3.1. O Prazo de Duração do FUNDO previsto no item 1.1 será automaticamente antecipado caso o prazo de duração do FIP não venha a ser prorrogado, nos termos do item 1.3 acima, se encerrando, neste caso, na mesma data de encerramento do FIP devendo a **ADMINISTRADORA** comunicar os cotistas do **FUNDO** imediatamente, por meio de fato relevante.

1.4. Da mesma forma, caso o Fundo Investido venha a ser liquidado antecipadamente, por qualquer motivo, o **FUNDO** será automaticamente liquidado de forma antecipada, se encerrando o **FUNDO** na mesma data de encerramento do Fundo Investido, caso tal liquidação acarrete na perda do objetivo de investimento preponderante do **FUNDO**.

1.5. O FUNDO e o Fundo Investido terão um período de investimento que se iniciará na data de assinatura de um contrato definitivo relativo ao primeiro investimento do FIP e se estenderá por até 6 (seis) anos, salvo se anteriormente encerrado por decisão da **GESTORA** e pelo Gestor do FIP ("**Período de Investimento**").

1.6. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério da **GESTORA**, desde que referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

1.7. O FUNDO possui uma classe única de cotas ("**Cotas**"), cujas características constam do **Anexo**.

CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O FUNDO será administrado pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990 ("**ADMINISTRADORA**").

2.2. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pelo **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.789, de 6 de julho de 2011, doravante designada **GESTORA** ("**GESTORA**").

2.2.1. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.3. A responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA ("**Prestadores de Serviços Essenciais**"), e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

2.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada tanto pela **ADMINISTRADORA** quanto pela **GESTORA**, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da classe única do **FUNDO**, bem como a política de investimento com relação à classe única do **FUNDO** ("Política de Investimento"), estão dispostos no **Anexo** deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse da classe única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e subclasses do **FUNDO**, conforme aplicável ("**Cotistas**");

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do **FUNDO**;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do **FUNDO**, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do **FUNDO**;

X - despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do **FUNDO**;

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XIV - (i) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, e (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a classe única do **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

negociação;

XV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI - as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVII – as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVIII - taxa máxima de distribuição, caso aplicável, conforme prevista no **Anexo**;

XX - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;

XXI - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;

XXII - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do **FUNDO**;

XXIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A convocação da assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** (“**Assembleia Geral**”) será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

5.2. As deliberações privativas de Assembleia Geral, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

5.2.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.2.2. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

5.2.3. Não obstante o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia Geral por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

5.3. O **FUNDO** (incluindo a classe única do **FUNDO**) deverá realizar assembleia geral de acordo com os termos e procedimentos previstos na regulamentação em vigor, sendo certo que:

(i) a manifestação da instrução de voto nas assembleias gerais do Fundo Investido será matéria privativa da assembleia geral e estará sujeita a um quórum de aprovação equivalente ao quórum necessário à aprovação da matéria no Fundo Investido, ficando a **GESTORA** obrigada a se abster de votar caso por qualquer motivo não ocorra a assembleia geral ou caso os cotistas não deliberem sobre a forma como o **FUNDO** deve votar na assembleia geral do Fundo Investido;

(ii) destituição da **GESTORA** estará sujeita a um quórum de aprovação correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) das cotas subscritas do **FUNDO**, observado o disposto abaixo.

5.4. Caso cotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas do FIP, do Fundo Investido ou do **FUNDO**, reunidos em assembleia geral convocada especificamente para esse fim, deliberem pela substituição por justa causa da **GESTORA**, após a ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas abaixo e não curadas no prazo estabelecido, a **GESTORA** será substituída como gestor no **FUNDO**.

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.5. São hipóteses de substituição por justa causa da **GESTORA**, com exclusão de todas as demais: (a) decisão final condenatória por qualquer tribunal ou órgão governamental de jurisdição competente transitada em julgado; ou (b) admissão de culpa pela **GESTORA** em acordo realizado no âmbito de qualquer ação judicial, em ambos os casos de que a **GESTORA** cometeu: (i) uma violação material da legislação aplicável ao mercado de valores mobiliários que acarrete um efeito adverso relevante em sua capacidade de exercer as atividades de administração ou gestão do **FUNDO**; (ii) uma violação material do regulamento do **FUNDO** e do anexo da classe única do **FUNDO**; (iii) ato doloso ou omissão dolosa, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções; ou (iv) crime relacionado às suas funções; em qualquer caso, desde que acarrete um efeito adverso relevante à capacidade da **GESTORA** de atuar como gestor do **FUNDO**.

5.6. A **GESTORA** não poderá ser substituído por justa causa, no prazo de 30 (trinta) dias contado de uma decisão ou admissão nos termos da cláusula 5.5(a) e 5.5(b) acima, respectivamente, caso proceda à cura do evento, nos termos de 5.7 abaixo, não podendo realizar chamadas de capital enquanto não efetivada referida cura, salvo nas hipóteses de compromissos assumidos em nome do **FUNDO**, do Fundo Investido ou do FIP previamente à ocorrência de qualquer dos eventos de justa causa.

5.7. Considera-se que a **GESTORA** curou um evento de justa causa, dentro do prazo estabelecido no item 5.6 acima, caso providencie o desligamento de todos os indivíduos que comprovadamente tenham se envolvido nas condutas consideradas como justa causa.

5.8. O quórum estabelecido em 5.4 acima será reduzido à maioria simples caso a **GESTORA** ou empresas a ele ligadas sejam destituídas por justa causa de suas funções de gestão no âmbito de qualquer veículo que seja parte da estrutura de investimento no FIP, no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

6.1. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site www.cshg.com.br:

I - mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

6.2. Conforme faculdade prevista na regulamentação vigente, não será disponibilizada e/ou divulgada aos Cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

6.3. As demais informações do **FUNDO**, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4. Caso a classe única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**.

6.5. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

6.6. Os resultados da classe única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.7. A classe única do **FUNDO** constituirá comitê de acompanhamento, com a participação da **GESTORA**, cuja função será o acompanhamento das atividades da classe única do **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando à performance, marcação dos ativos e portfólio do Fundo Investido e situações de potencial conflito de interesses envolvendo a classe única do **FUNDO** ou o Fundo Investido, durante as quais os participantes poderão solicitar à **GESTORA** as informações e documentos adicionais sobre as atividades da classe única do **FUNDO** que forem necessárias, a critério da **GESTORA**, ao acompanhamento do regular funcionamento da classe única do **FUNDO**, observado que o acesso a informações confidenciais poderá ser restringido, desde que a restrição seja fundamentada.

6.7.1. O comitê de acompanhamento não terá qualquer caráter deliberativo ou consultivo.

6.7.2. Comporão o comitê de acompanhamento até 8 (oito) participantes e respectivos suplentes, dos quais até 2 (dois) serão representantes da **ADMINISTRADORA**, até 2 (dois) serão representantes da **GESTORA** e até 4 (quatro) serão cotistas diretos ou indiretos da classe única do **FUNDO**, com base nos seguintes critérios:

- (i) cotistas que possuam os maiores volumes de capital subscrito por meio dos Compromissos de Investimento junto à classe única do **FUNDO** e que tenham interesse em participar do comitê de acompanhamento; e
- (ii) em caso de empate conforme critério descrito em (i) acima, cotistas diretos e indiretos que comprovadamente tenham histórico profissional na área de atuação da classe única do **FUNDO** e do segmento dos seus investimentos diretos e/ou indiretos, dentre eles prevalecendo aquele que possuir maior tempo de experiência profissional e, subsidiariamente maior idade.

6.7.3. A **ADMINISTRADORA** comunicará, por meio de notificação por escrito, os participantes do comitê de acompanhamento e respectivos suplentes por eles indicados, no prazo de até 1 (um) mês contado da data do encerramento da oferta restrita de cotas da classe única do **FUNDO**. A referida notificação por escrito deverá conter o nome e qualificação completa dos participantes autorizados a participar do comitê de acompanhamento e respectivos suplentes.

6.7.3.1. Os participantes do comitê de acompanhamento deverão assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer.

6.8. As reuniões do comitê de acompanhamento deverão ser realizadas semestralmente, em até 90 (noventa) dias após o término de cada semestre civil, mediante convocação escrita enviada pela **ADMINISTRADORA** aos participantes indicados nos termos do item 6.7.2. acima com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

6.8.1. Informações eventualmente necessárias à participação nas reuniões do comitê de acompanhamento deverão ser previamente disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** no momento da convocação de que trata o item 6.8. acima.

6.8.2. As reuniões de acompanhamento poderão ser realizadas pessoalmente, na sede da **ADMINISTRADORA** ou em qualquer outro endereço, ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, conforme estabelecido na convocação de que trata o item 6.7.3 acima.

6.9. Os participantes das reuniões do comitê de acompanhamento deverão informar previamente à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** qualquer situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a classe única do **FUNDO**, para que decida-se sobre a conveniência de sua participação em uma ou mais reuniões, ficando sujeitos os Cotistas que participem das reuniões ou seus representantes às obrigações de confidencialidade constantes abaixo.

6.10. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site www.cshg.com.br/ouvidoria e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

7.1. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL:

Este Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao **FUNDO** e aos seus cotistas.

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Existem exceções ao tratamento tributário descrito abaixo aplicável aos cotistas do **FUNDO**, motivo pelo qual os cotistas do **FUNDO** devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no **FUNDO**.

7.2. DO FUNDO:

I – Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

III - Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

7.3. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação, considerando que o **FUNDO** se enquadrará no art. 40 da Lei 14.754/2023 e, portanto, seus quotistas não se sujeitarão à tributação periódica prevista no art. 17 da Lei 14.754/2023.

Assim, considerando que o **FUNDO** investirá, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas dos seguintes fundos de investimentos:

- (i) Fundo de Investimento em Participações (FIP);
- (ii) Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- (iii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);
- (iv) Fundos de Investimento em Ações (FIA);
- (v) Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro), de que trata a Lei 8.668/1993;
- (vi) Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIPs-IE) e os Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIPs-PD&I) de que trata a Lei nº 11.478/2007;
- (vii) Fundos de investimento de que trata a Lei 12.431/2011.

Os fundos de investimentos elencados nos itens (i) a (iv) deverão cumprir os requisitos previstos na Seção III da Lei nº 14.754/2023. Adicionalmente, os fundos dos itens (i), (ii) e (iii) deverão ser classificados como entidades de investimento conforme determinado na legislação.

I – IR:

O IR aplicável aos cotistas do **FUNDO** tomará por base 4 (quatro) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação: (i) liquidação de cotas do **FUNDO**, (ii) amortização das cotas do **FUNDO**; (iii) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**, fora de bolsa por pessoa física; e (iv) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**, em bolsa por pessoa física ou jurídica ou fora de bolsa por pessoa jurídica.

(i) liquidação das cotas do **FUNDO**: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de liquidação e o custo de aquisição das cotas do **FUNDO**, sendo geralmente tributado na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

(ii) amortização das cotas do **FUNDO**: o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, aplicando-se geralmente a alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iii) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**, fora de bolsa por pessoa física residente no Brasil: os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados com base nas regras aplicáveis ao ganho de capital, cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as normas tributárias em vigor.

(iv) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**, em bolsa por pessoa física ou jurídica residente no Brasil ou fora de bolsa por pessoa jurídica residente no Brasil: os ganhos líquidos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor.

A **GESTORA** buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do **FUNDO** com, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento), em cotas dos fundos de investimentos acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do **FUNDO** não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/2023, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas quotas do **FUNDO**, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do **FUNDO** ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das quotas do **FUNDO**. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Adicionalmente, para as operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias e futuro e assemelhadas, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, há a incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor da alienação.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

II – IOF-TVM:

Atualmente é aplicável a alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação ou amortização das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO

As Cotas da classe única do **CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

1.1. A classe única do **FUNDO** buscará obter retornos significativos e valorização de capital no longo prazo, por meio da aplicação de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido no Fundo Investido (conforme definido no item 2.1 abaixo).

1.2. O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime fechado, observado o Capítulo IV abaixo.

1.3. O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.

1.4. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A classe única do **FUNDO** alocará, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas de emissão do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA IV FEEDER-C – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.493.641/0001-84, gerido pela GESTORA (**"Fundo Investido"**), observadas as chamadas de capital que o Fundo Investido venha a fazer aos seus cotistas, dentre eles a classe única do **FUNDO**, ao longo do tempo.

2.1.1. O Fundo Investido, por sua vez, investirá preponderantemente em cotas classe B de emissão do Pátria Infraestrutura IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.953.928/0001-00 (**"FIP"**), bem como em ativos de emissão das sociedades constituídas no exterior, consideradas como tais sociedades que (i) tenham sede em outros países da América Latina, além do Brasil ou que (ii) tenham sede no Brasil e ativos localizados em outros países da América Latina que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações financeiras.

2.1.2. O saldo do Patrimônio Líquido da classe única do **FUNDO** não investido conforme o item 2.1 acima poderá ser investido em:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos uma agência de classificação de risco atuante no País;
- (iii) operações compromissadas, com lastro em títulos públicos ou privados;
- (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (v) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", observados os requisitos da regulamentação em vigor.

2.2. O Fundo Investido poderá aplicar seus recursos no exterior até o limite de 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito.

2.2.1. O Fundo Investido poderá investir até 20% do capital nele subscrito em ativos de emissão de uma mesma sociedade no exterior e o FIP poderá investir até 20% do capital nele subscrito em ativos de emissão de uma mesma sociedade, observado todavia que, após 18 (dezoito) meses contados do fechamento do investimento inicial em uma sociedade, o FIP poderá realizar investimentos adicionais em referida sociedade até o limite de 25% do capital nele subscrito.

2.2.2. Para selecionar os ativos em que a classe única do **FUNDO** investe utilizam-se critérios quantitativos (análise de variância e covariância) e qualitativos (qualidade e consistência da gestão).

2.3. A classe única do **FUNDO** poderá deter, ainda que indiretamente, até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

2.4. Observados os limites previstos neste Anexo e na regulamentação em vigor, a classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresa a eles ligada), incluindo fundos sob responsabilidade do mesmo gestor responsável e que cobrem taxa de administração e/ou performance, nos termos dos respectivos regulamentos.

2.5. A classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único fundo de investimento, notadamente no Fundo Investido.

2.6. Além dos limites acima estabelecidos, a **GESTORA** e o Gestor do FIP buscarão, em regime de melhores esforços e sem qualquer restrição, no desempenho de suas atividades, seguir as diretrizes de investimento descritas no **Suplemento A** ao Anexo, que devem ser consideradas como características que serão preferencialmente perseguidas pelo Gestor do FIP e pela **GESTORA** em benefício do FIP e do Fundo Investido, respectivamente, sem qualquer compromisso e/ou obrigação por parte da **GESTORA** ou do Gestor do FIP, no entanto, de que as mesmas serão observadas caso a **GESTORA** ou o Gestor do FIP, a seu livre e exclusivo critério, atuando na defesa do melhor interesse dos cotistas do FIP e do Fundo Investido (e, conseqüentemente, da classe única do **FUNDO**), entendam que parte ou a totalidade das referidas diretrizes de investimento não devam ser observadas por ocasião de qualquer investimento em nome do FIP ou do Fundo Investido, conforme o caso, a qualquer tempo.

2.7. Diretrizes Gerais da Política de Investimento:

2.7.1. A classe única do **FUNDO** não poderá realizar operações em valor superior ao seu Patrimônio Líquido.

2.7.2. A classe única do **FUNDO** não possui limites por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

2.7.3. Preservados os limites estabelecidos neste **Anexo**, a classe única do **FUNDO** irá possuir limites de exposição ao risco de capital.

2.7.4. Observada a Política de Investimento da classe única do **FUNDO**, poderão atuar como intermediário ou contraparte nas operações realizadas pela classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas e outros veículos de investimento sob administração, gestão e/ou objeto de consultoria por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão e/ou objeto de consultoria por parte da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.7.5. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos da classe única do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, incluindo perda total.

2.7.6. Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** devem ser identificados por um código *ISIN - Internacional Securities Identification Number*. Alternativamente ao código *ISIN*, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

2.8. NENHUMA DAS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE ÚNICA DO FUNDO CONTAM COM A GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

2.9. Esta classe única do **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A descrição da remuneração dos prestadores de serviços se encontra no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

CESHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

4.1. As condições específicas de emissão, distribuição, resgate e amortização de Cotas da classe única do **FUNDO** estão dispostas no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

4.2.1. O prazo de subscrição das cotas da classe única do **FUNDO** que sejam objeto de oferta pública será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da distribuição.

4.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação em vigor, conforme aplicável, as Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observadas as regras tributárias em vigor e o disposto no item 2.6.(ii) do Anexo.

4.3.1. A **ADMINISTRADORA** será responsável pela verificação do atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de Cotas, bem como pela verificação da qualificação necessária do cessionário, para que este figure como cotista da classe única do **FUNDO**.

4.4. O Cotista, por ocasião do ingresso na classe única do **FUNDO** através da aquisição de suas Cotas de classe única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Anexo; e

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da classe única do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe única do **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da classe única do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**; e (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

4.5. A classe única do **FUNDO** poderá emitir novas Cotas de classe única mediante aprovação pela assembleia especial de cotistas da classe única do **FUNDO**, observado o disposto neste Anexo.

4.6. A assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas Cotas poderá dispor sobre o número mínimo de Cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de Cotas originalmente prevista.

4.6.1. Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de Cotas referido no item acima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

4.7. Desde que aprovado pela **ADMINISTRADORA** ou pela assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas da classe única do **FUNDO**, conforme aplicável, o investimento na classe única do **FUNDO** poderá ser efetivado por meio de compromissos, mediante os quais os investidores ficarão obrigados a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** faça chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento.

4.8. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, para fins de solicitação, contagem de prazo e conversão de cotas para aplicação na classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Todos os resultados da classe única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, exceto se disposto de maneira adversa no **Apêndice I**.

5.2. A classe única do **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela classe única do **FUNDO**, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações pela classe única do **FUNDO**, do Fundo Investido e/ou do FIP, conforme aplicáveis, nos termos descritos abaixo, de forma não exaustiva, não havendo garantias, portanto, de que os recursos integralizados na classe única do **FUNDO** serão remunerados conforme esperado pelos cotistas.

(i) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.

A classe única do **FUNDO**, constituída sob forma de condomínio fechado de natureza especial, não admite o resgate de suas cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das cotas serão realizadas, nos termos deste Regulamento, sempre no melhor interesse da classe única **FUNDO**, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da classe única do **FUNDO**, em função de seus investimentos em cotas do Fundo Investido e outros ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da classe única do **FUNDO** ou na data de liquidação da classe única do **FUNDO**. A liquidação antecipada da classe única do **FUNDO** por qualquer motivo, inclusive, mas não limitadamente, em função da liquidação ou encerramento do prazo de duração de veículos de investimento em que ele invista, pode acarretar o recebimento antecipado dos recursos investidos na classe única do **FUNDO** ou na necessidade de realização dos resgates por meio da dação em pagamento dos ativos da classe única do **FUNDO**, nos termos deste Anexo. Caso os cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na classe única do **FUNDO**, será necessária a venda das suas cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas cotas e o disposto neste Anexo.

(ii) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe Única do **FUNDO**.

Apesar de a carteira ser constituída, predominantemente, de cotas do Fundo Investido que, por sua vez, detém preponderantemente cotas do Fundo FIP, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre as cotas do FIP, demais valores mobiliários componentes da carteira do FIP ou do Fundo Investido e/ou sobre os valores mobiliários que compõem a carteira do FIP ou do Fundo Investido. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

(iii) Liquidez Reduzida dos Ativos da classe única do **FUNDO**.

Caso a classe única do **FUNDO** precise se desfazer de parte ou de todas as cotas do Fundo Investido antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

(iv) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da classe única do **FUNDO**.

Os recursos gerados pela classe única do **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas do FIP e ao retorno do investimento no âmbito do FIP e, conseqüentemente, do Fundo Investido. A capacidade da classe única do **FUNDO** de amortizar as cotas está condicionada ao recebimento pela classe única do **FUNDO** dos recursos acima citados.

(v) Dificuldade na Formação da Carteira do **FUNDO**.

O FIP poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade do FIP de realizar novas aquisições.

(vi) Concentração da Carteira da classe única do **FUNDO**.

A classe única do **FUNDO** deverá aplicar, preponderantemente em cotas de emissão do Fundo Investido, o que implicará em concentração dos investimentos da classe única do **FUNDO** em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela classe única do **FUNDO** em ativos de um

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

mesmo emissor, maior é o risco a que a classe única do **FUNDO** está exposta. Desta forma, a classe única do **FUNDO** estará sujeita aos mesmos riscos do Fundo Investido e, consequentemente, do FIP, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da classe única do **FUNDO** dependerão dos resultados atingidos pelo Fundo Investido e pelo FIP.

(vii) Taxas incidindo indiretamente do **FUNDO**.

Conforme descrito acima, a classe única do **FUNDO** estará sujeita ao pagamento das taxas de administração e de performance incidentes sobre a propriedade de cotas de emissão do Fundo Investido. Em determinadas situações (como, por exemplo, a destituição sem justa causa da **GESTORA**) a taxa de performance poderá ser calculada e cobrada de forma distinta daquela descrita de forma resumida no referido Capítulo. Por exemplo, será devida pelo Fundo Investido à **GESTORA**, nos termos do respectivo regulamento: (i) Taxa de Performance Antecipada, em caso de efetiva substituição da **GESTORA** sem justa causa, renúncia da **GESTORA** ou da deliberação da assembleia geral de cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo Investido e (ii) Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados de eventual data de substituição da **GESTORA** por destituição sem justa causa ou de renúncia e/ou fusão, cisão, incorporação ou liquidação do Fundo Investido, o Fundo Investido e/ou quaisquer cotistas detentores de cotas do Fundo Investido realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos valores mobiliários que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido à época do evento, com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos valores mobiliários na avaliação do patrimônio líquido do Fundo Investido à época do evento respectivo. Não obstante o disposto neste Anexo, recomenda-se a leitura cuidadosa do regulamento do Fundo Investido, para compreensão dos critérios detalhados de remuneração do Fundo Investido e, portanto, das taxas que poderão incidir sobre a classe única do **FUNDO**.

(viii) Não Existência de Garantia de Rentabilidade.

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado, no Fundo Investido ou no próprio **FUNDO** não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo FIP e pelo Fundo Investido em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as cotas.

(ix) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.

O Fundo Investido e o FIP somente poderão operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo Investido ou pelo FIP de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à classe única do **FUNDO** e aos cotistas.

(x) Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência.

Em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo a **GESTORA**, o Gestor do FIP e suas partes ligadas, o Gestor do FIP poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.

(xi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.

O FIP e o Fundo Investido e, consequentemente, a classe única do **FUNDO**, também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **GESTORA** ou do Gestor do FIP, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FIP e/ou do Fundo Investido e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o FIP e o Fundo Investido desenvolverão suas atividades preponderantemente no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da classe única do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos cotistas. Impactos

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da classe única do **FUNDO**.

(xii) Morosidade da Justiça Brasileira.

A classe única do **FUNDO**, o Fundo Investido, o FIP e as sociedades investidas pelo FIP poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a classe única do **FUNDO**, o Fundo Investido, o FIP e/ou as sociedades investidas pelo FIP obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das sociedades investidas pelo FIP e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da classe única do **FUNDO** e a rentabilidade dos cotistas.

(xiii) Risco de Mercado Externo.

O Fundo Investido poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance, pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o Fundo Investido invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Ademais, os investimentos do Fundo Investido no exterior estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.

CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

7.2. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VIII: DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. Caso ocorra qualquer dos eventos descritos abaixo, os quais compõem um rol exemplificativo, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO** feito por terceiros;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como pedido de falência de devedor e/ou emissor de ativos que sejam detidos pela classe única **FUNDO**;
- (iii) inadimplência de obrigações pecuniárias de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe única do **FUNDO** que representem percentual expressivo de seu patrimônio líquido; e
- (iv) condenação de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da classe única do **FUNDO** ao pagamento de valor que represente quantia expressiva de seu patrimônio líquido.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência ou de efetiva declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO**, e, sendo a responsabilidade dos Cotistas da classe única do **FUNDO** limitada ao valor por eles subscrito, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** adotarão os procedimentos previstos na regulamentação vigente acerca de patrimônio líquido.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

9. A ADMINISTRADORA e a GESTORA transferirão ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

9.1. A GESTORA adota para a classe única do **FUNDO** sua política de voto em assembleias, disponível para consulta no site www.patria.com, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.2. Nos termos da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("**Diretriz ANBIMA**"), a **GESTORA**, em regra, declara que não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO**. Contudo, a **GESTORA** acompanhará as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** que contemplem direito de voto e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a **GESTORA** poderá comparecer e exercer o direito de voto em nome da classe única do **FUNDO**.

9.2.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do **FUNDO**, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à **ADMINISTRADORA** que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

9.3. Política de Administração dos Riscos

9.3.1. O investimento na classe única do **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira da classe única do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe única do **FUNDO** e para o investidor.

9.3.2. Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira da classe única do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos neste Anexo, os principais modelos utilizados são:

- i. **V@R (Value at Risk):** modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da classe única do **FUNDO**.
- ii. **Stress Testing:** modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira da classe única do **FUNDO**.
- iii. **Back Test:** ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do **V@R** e o resultado efetivo da classe única do **FUNDO**.
- iv. **Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos:** realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- v. **Gerenciamento de Risco de Liquidez:** a liquidez da classe única do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira da classe única do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pela classe única do **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações da classe única do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

* * *

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE I

Este Apêndice é parte integrante do **Anexo**.

As Cotas da classe única do **FUNDO** não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO PÚBLICO-ALVO

1.1. A classe única do **FUNDO** é destinada a aplicações de investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados “Cotistas”, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos no Regulamento e no Anexo, aos quais os investimentos da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos em razão da política de investimento da classe única do **FUNDO** e a forma de constituição de condomínio fechado, dado que as cotas não admitem resgate.

1.2. Informações complementares sobre a classe única do **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação na classe única do **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: www.cshg.com.br.

CAPÍTULO II: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

2.1. As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

2.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

2.1.2. As cotas terão seu valor calculado diariamente.

2.1.3. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do **FUNDO**.

2.2. No ato de subscrição das cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretirável, a integralizar determinada quantidade de cotas por ele subscritas (“**Capital Subscrito**”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas cotas (“**Compromisso de Investimento**”) e (iii) receberá termo de adesão ao Regulamento e Anexo, e exemplar atualizado do Regulamento e Anexo, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e Anexo, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento na classe única do **FUNDO**, conforme descritos no Anexo.

2.2.1. As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme solicitação da **ADMINISTRADORA** aos cotistas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento.

2.2.2. Na medida em que a **GESTORA** e/ou Gestor do FIP identifique necessidades de recursos para investimento da classe única do **FUNDO**, do FIP ou do Fundo Investido, se for o caso, e/ou para o pagamento de encargos, os cotistas serão chamados pela **ADMINISTRADORA** a aportar recursos na classe única do **FUNDO**, mediante a integralização das cotas que tenham sido subscritas por cada um dos cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à classe única do **FUNDO**, a título de integralização de suas cotas, é doravante designado de “**Capital Integralizado**”).

2.2.3. Na integralização de cotas da classe única do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados do 1º (primeiro) dia útil após o dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**. Para os fins do aqui disposto, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no Formulário de Informações Complementares da classe única do **FUNDO**.

2.3. A **ADMINISTRADORA** deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das cotas originalmente subscritas pelos cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“**Requerimento de Integralização**”).

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.3.1. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de envio pela **ADMINISTRADORA**.

2.4. Os cotistas deverão integralizar cotas em montante correspondente ao respectivo capital subscrito, atualizado pela variação do IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas (“**Preço de Integralização**”).

2.5. Os cotistas, ao subscreverem cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à classe única do **FUNDO** na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto abaixo.

2.6. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do cotista de aportar recursos na classe única do **FUNDO** até a data especificada no Requerimento de Integralização, resultará nas seguintes consequências ao cotista inadimplente (o “**Cotista Inadimplente**”), a serem exercidas pela **ADMINISTRADORA**, observados ainda todos os termos do Compromisso de Investimento nesse sentido:

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas assembleias gerais de cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da classe única do **FUNDO**; e
- (ii) direito de alienação pela **ADMINISTRADORA** das cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à classe única do **FUNDO**.

2.6.1. As consequências referidas no item acima somente poderão ser exercidas pela **ADMINISTRADORA** caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

2.6.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a classe única do **FUNDO** será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

2.6.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da classe única do **FUNDO**, a título de amortização de suas Cotas.

2.6.4. Se a **ADMINISTRADORA** realizar amortização de cotas aos cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela **ADMINISTRADORA** para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a classe única do **FUNDO**, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

2.7. Não haverá resgate de cotas da classe única do **FUNDO**, a não ser pelo término do Prazo de Duração, por qualquer motivo, quando haverá a liquidação do **FUNDO**.

2.8. Quando do encerramento da classe única do **FUNDO**, as cotas serão resgatadas, pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pela quantidade total de cotas, ou conforme deliberação tomada em assembleia geral de cotistas, devendo o pagamento dos recursos aos cotistas ser efetivado no primeiro dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

2.9. A classe única do **FUNDO** poderá fazer amortizações compulsórias, conforme e quando vier a ser comunicado pela **ADMINISTRADORA**, mediante instruções da **GESTORA**, nos termos descritos abaixo, em conformidade com o procedimento adotado pelo Fundo Investido.

2.9.1. A **ADMINISTRADORA** poderá promover amortizações parciais ou total das cotas da classe única do **FUNDO**, a qualquer momento, na medida em que os valores recebidos pela classe única do **FUNDO** do Fundo Investido, inclusive a título de pagamento de amortizações e demais proventos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da classe única do **FUNDO**, inclusive com relação às taxas mencionadas acima.

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.9.2. A amortização acima prevista deverá ser paga no 3º (terceiro) dia útil posterior à data da cota utilizada para a amortização.

2.9.3. Os pagamentos de amortização das cotas poderão ser efetuados por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

2.9.4. Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as cotas da classe única do **FUNDO**, em benefício de todos os cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

2.9.5. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, não sendo efetivadas amortizações.

2.9.6. A alteração dos itens 2.9 a 2.9.5 poderá ser aprovada pelos cotistas detentores da maioria simples das cotas subscritas da classe única do **FUNDO** presentes à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A classe única do **FUNDO** não pagará taxas à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA**.

3.2. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela classe única do **FUNDO** será de até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da classe única do **FUNDO** ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao ano, atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o que for maior.

3.3. A classe única do **FUNDO** não cobrará taxas de performance, ingresso ou saída.

3.4. A classe única do **FUNDO** pagará as taxas de administração, performance, ingresso ou saída cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica, direta e indiretamente, seus recursos.

3.4.1. Observada a segregação das taxas que vier a ser incluída no regulamento do Fundo Investido e/ou no site da sua gestora, o Fundo Investido pagará (i) a título de taxa de administração, a qual está contida na taxa de gestão, o montante de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o capital subscrito pela classe única do **FUNDO**, observado o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA; (ii) a título de taxa de gestão, o montante de 2% (dois por cento) ao ano sobre o capital subscrito pela classe única do **FUNDO**; e (iii) a título de taxa de performance, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos cotistas do Fundo Investido, devida a partir do momento em que tal rentabilidade exceder 100% (cem por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), acrescida de 6% (seis por cento) ao ano (“**Retorno Preferencial**”).

3.4.1.1. A **GESTORA**, dessa forma, não fará jus a qualquer recebimento de taxa de performance até a data em que os cotistas do Fundo Investido recebam, por meio de pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas cotas, valores que correspondam ao somatório do capital integralizado pelos cotistas do Fundo Investido, corrigido pelo Retorno Preferencial, que deduzido dos valores restituídos aos cotistas do Fundo Investido, a título de amortização parcial de suas cotas, resulte em valores superiores a zero, conforme calculados na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do capital integralizado do Fundo Investido, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do IPCA do mês anterior, calculada pro rata temporis, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior.

3.4.1.2. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 3.4.1.1 acima no âmbito do Fundo Investido, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos aos cotistas do Fundo Investido, resultantes de seus investimentos, observarão a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos cotistas detentores de cotas do Fundo Investido, a título de pagamento de amortização de suas cotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues à **GESTORA**, a título de pagamento de taxa de performance.

3.4.2. Em determinadas situações a taxa de performance poderá ser cobrada de forma diferente da acima descrita pelo Fundo Investido, conforme descrito de forma não exaustiva abaixo. Os critérios detalhados de remuneração do Fundo Investido poderão ser verificados no regulamento do Fundo Investido.

3.4.3. Tendo em vista o disposto em 3.4.2. acima, a classe única do **FUNDO** terá uma taxa de administração máxima de 2,00% (dois por cento) ao ano sobre o capital subscrito pela classe única do **FUNDO** junto ao Fundo Investido.

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.4.3.1. Serão desconsiderados, para fins de cálculo da taxa de administração máxima acima, as taxas cobradas por fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas à **GESTORA**.

3.4.4. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

* * *

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO A

Diretrizes de Investimento

Os termos definidos constantes deste documento têm o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo Investido e/ou ao Regulamento do FIP.

As diretrizes de investimento abaixo descritas ("**Diretrizes de Investimento**") representam a atual intenção da **GESTORA** e do Gestor do FIP, relativamente aos objetivos e à política de investimento a serem adotados pelo Fundo Investido e pelo FIP.

Nesse sentido, as Diretrizes de Investimento devem ser consideradas como características que serão preferencialmente perseguidas pela **GESTORA** e Gestor do FIP em benefício do Fundo Investido e do FIP, sem qualquer compromisso e/ou obrigação por parte da **GESTORA** e/ou Gestor do FIP, no entanto, de que as mesmas serão observadas caso a **GESTORA** e/ou Gestor do FIP, a seu livre e exclusivo critério, atuando na defesa do melhor interesse dos cotistas do Fundo Investido e do FIP, entenda que parte ou a totalidade das Diretrizes de Investimento não devam ser observadas por ocasião de qualquer investimento, a qualquer tempo.

As Diretrizes de Investimento, portanto, não representam qualquer limitação à **GESTORA** e/ou Gestor do FIP no desempenho das atividades de gestão da carteira do Fundo Investido ou do FIP.

Diretrizes Gerais de Investimento

O objetivo do FIP e do Fundo Investido é buscar obter retornos significativos e valorização de capital no longo prazo por meio da aquisição de posições de controle ou de posições minoritárias relevantes em empresas brasileiras ou, exclusivamente no caso do Fundo Investido, relacionadas à América Latina, que atuem no segmento de infraestrutura.

Embora a estratégia do FIP e do Fundo Investido tenha flexibilidade para investir em qualquer tipo de oportunidade, seu foco prioritário deverá ser, em princípio, nos segmentos descritos a seguir:

- (i) Setor - Logística e Transporte: Subsetores - rodovias, portos, aeroportos, mobilidade urbana, ferrovias, entre outros;
- (ii) Setor - Energia Elétrica e Gás: Subsetores - geração renovável, geração térmica, transmissão, O&G midstream, O&G downstream, entre outros;
- (iii) Setor - Telecomunicações: Subsetores - datacenters, torres de telecomunicação, fibra óptica, smart cities, telefonia móvel, entre outros; e
- (iv) Setor - Serviços Ambientais: Subsetores - saneamento, dessalinização, entre outros.

O FIP buscará investir no máximo 40% (quarenta por cento) do capital nele subscrito em ativos componentes de um mesmo Subsetor, conforme exemplificativamente descritos acima.

Características das Sociedades Alvo e estratégia de investimento

A **GESTORA** e o Gestor do FIP buscam em seus investimentos um conjunto de atributos que julga aderentes à sua estratégia de investimento, dentre eles (não cumulativamente e não exaustivamente):

- (i) média de portfólio entre R\$750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de reais) e R\$ 1,2 bilhões (um bilhão e duzentos milhões de reais) por tese de investimento;
- (ii) ativos reais;
- (iii) controle das Sociedades Investidas;
- (iv) potencial de crescimento;
- (v) escalabilidade;
- (vi) equipe de gestão qualificada;
- (vii) qualidade da regulação do setor;
- (viii) dinâmicas competitivas favoráveis;
- (ix) contratos de longo prazo;
- (x) flexibilidade no desinvestimento, entre outras.

Os principais elementos da estratégia de investimento da **GESTORA** e do Gestor do FIP são (não cumulativamente e não exaustivamente):

CSHG PÁTRIA INF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) captura do prêmio de desenvolvimento (i.e. obter retornos superiores desenvolvendo novos ativos de infraestrutura, ou ampliando ativos existentes);
- (ii) otimização da estrutura de capital das suas Sociedades Investidas, através de financiamentos de longo prazo atraentes;
- (iii) melhorias operacionais e de eficiência (i.e. reduções de custos operacionais, consolidações setoriais em busca de sinergias comerciais e operacionais);
- (iv) crescimento, orgânico ou por meio de consolidações; e
- (v) captura do valor de franquia, replicando teses e aprimorando o compliance e governança das Sociedades Investidas.

Limites Indicativos de Investimento

Limitações Geográficas: Nem o FIP nem o Fundo Investido investirão em Sociedades Alvo ou, no caso do Fundo Investido, em Sociedades no Exterior, não relacionadas à América Latina.

Imobiliária: Nem o FIP nem o Fundo Investido investirão diretamente em ativos imobiliários ou em transações baseadas principal e substancialmente no valor do imóvel subjacente, embora tanto o FIP quanto o Fundo Investido possam investir em empresas com participações substanciais em ativos imobiliários.

Conforme mencionado anteriormente, as Diretrizes de Investimento acima representam exclusivamente uma intenção, e podem não ser observadas pela **GESTORA** e/ou pelo Gestor do FIP, a seu exclusivo critério, na defesa do melhor interesse dos cotistas do FIP e do Fundo Investido. As características aqui dispostas poderão ser alteradas de tempos em tempos, a exclusivo critério da **GESTORA** e/ou do Gestor do FIP, conforme o caso, e sem qualquer obrigação de comunicação ou de alteração deste anexo por parte da **GESTORA** ou do Gestor do FIP. Portanto, **não há garantia de que as Diretrizes de Investimento serão respeitadas ou de que a estratégia de investimento do FIP e do Fundo Investido atinja o objetivo de investimento pretendido.**

* * *